



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 6895970/2020 - SES.UCC.ASU

Joinville, 11 de agosto de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **GLOBAL**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS (LABORATÓRIO DE APOIO) PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE JOINVILLE (LABORATÓRIO MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO) E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo sugerido de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo V - Minuta do Contrato da Secretaria Municipal da Saúde;

Anexo VI - Minuta do Contrato do Hospital Municipal São José; e

Anexo VII - Termo de Referência.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços em saúde na área de análises clínicas (Laboratório de Apoio) para a Secretaria de Saúde de Joinville (Laboratório Municipal, Pronto Atendimento e Unidades de Pronto Atendimento) e Hospital Municipal São José**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VII e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de **R\$ 2.167.466,53** (dois milhões, cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), fixos e irrevogáveis, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 460027.

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início da entrega de propostas: 13/08/2020 às 08:00 horas.

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 25/08/2020 até às 09:00 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento).

1.7 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.8 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.9 - Da Execução da Licitação: O Fundo Municipal de Saúde de Joinville, na qualidade de interveniente **Promotor**, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a **Secretaria Municipal da Saúde** e ao **Hospital Municipal São José**.

1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.11 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

540 - 3.47001.10.302.6.2.2304.0.339000 - Fonte de Recurso 238

497 - 2.46001.10.302.6.2.2289.0.339000 - Fonte de Recurso 238

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não será admitida a participação de proponente:

3.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.2.5 - Em consórcio;

3.2.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

4.6 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:

4.6.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.6.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponente o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 - Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR GLOBAL** licitado.

7.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.3 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

7.5 - O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1 - descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

7.5.2 - valor unitário e total do item.

7.6 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a convocação do pregoeiro.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário cotado em reais, com no máximo 03 (três) algarismos decimais após a vírgula e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

9.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - Só serão aceitos lances, do mesmo proponente, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.3.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.3 - Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

9.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.3 - O disposto no subitem 9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

10.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

10.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital.

10.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital;

g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

g.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Registros Cadastrados no sistema eproc", para que tenham validade;

g.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistos em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

h.3) O proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

h.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito de acordo com o enquadramento jurídico da licitante.

i) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

j) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

k) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente).

l) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

m) Certidão de Regularidade atualizado do Laboratório e do Responsável Técnico, emitido pelo respectivo Conselho Profissional competente.

n) Comprovação de que o Responsável Técnico possui vínculo com a proponente, na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

o) Certificado de participação em pelo menos um Programa de Avaliação Externa da Qualidade, conforme exigência da RDC nº 302/2005, da ANVISA.

p) Declaração de que a empresa possui atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de atender as especificações do objeto; **OU** Declaração de que, a partir do início da execução dos serviços, possuirá atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de atender as especificações do objeto.

q) Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal da Saúde ou Hospital Municipal São José, adquirido quando da visita técnica agendada, conforme o Item 10 - Condições Gerais, subitem 2, do **Anexo VIII - Termo de Referência**, indicando que o representante legal da proponente conhece os locais onde serão executados os serviços, **OU Declaração de Renúncia** ao direito de visita técnica, em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não realizar a vistoria.

q.1) A visita técnica deverá ser programada nos termos do item 10 - Condições Gerais, subitem 2, disposto no Anexo VIII - Termo de Referência.

q.2) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou do estado de conservação dos equipamentos e suas instalações.

10.6.1 - Os proponentes inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.6.2 - Os proponentes não cadastrados, além dos documentos referidos no subitem 10.6, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

10.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

10.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

10.10 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 - **A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.**

11.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

11.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

11.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 24** do Edital.

11.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.8 - **O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.**

11.8.1 - **Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.**

11.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

11.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

11.12 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 24** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.14 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.15 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 10.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

11.15.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for

o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

12.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.6 - Do Recurso

12.6.1 - Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.6.2 - A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6.3 - Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.6.4 - As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br ou do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.6.5 - O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

12.6.6 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

12.6.7 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

13.2 - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

13.3 - A homologação será realizada pela autoridade competente.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

14.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

14.3 - Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

14.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

14.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

14.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.7 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

14.7.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

14.7.2 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

14.8 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

15.2 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Joinville convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

17 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

17.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

17.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

18.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

18.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

19.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

19.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

19.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

19.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

19.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

19.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

19.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá:

19.4.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

19.4.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

20 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1 - A assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura

eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

20.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

20.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

20.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

20.3 - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

20.3.1 - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

20.3.2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

20.3.3 - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

20.4 - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

20.5 - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

20.6 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

21 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução e ao pagamento do objeto licitado, e à vigência do crédito orçamentário, que serão estabelecidos expressamente no termo contratual.

21.2 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviço.

21.3 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

22 - DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde** - gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo **Hospital Municipal São José**, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

23 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

23.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

23.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

23.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

23.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da serviço/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

23.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

24 - DAS SANÇÕES

24.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

24.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville e do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

24.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

24.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

24.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

24.6 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, durante o horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

25.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

25.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br.

25.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

25.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

25.5 - A CONTRATADA poderá subcontratar a realização dos serviços até 40% (quarenta por cento) do valor contratado, quando necessário, com prévia autorização da CONTRATANTE.

25.5.1 - A responsabilidade pela perfeita execução do contrato é da CONTRATADA.

25.5.2 – A **CONTRATADA** deverá exigir da subcontratada os documentos de habilitação jurídica, técnica, bem como regularidade fiscal e trabalhista, conforme Edital, e submetê-los a aprovação da **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do contrato.

25.6 - O Fundo Municipal de Saúde de Joinville poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.7 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

25.8 - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

25.9 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

25.10 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

25.11 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.12 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

25.13 - **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

25.14 - Conforme previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 13.011, de 29 de junho de 2006, o horário de expediente das repartições públicas municipais é das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens e Valores Máximos Estimados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18103 - CURVA DE LACTOSE Coleta a ser realizada pelo empregador	EXAME	8.000	51,26	410.080,00
2	751 - DOSAGEM DE CATECOLAMINAS TOTAIS (SANGUE) Cód SUS 0202010244	EXAME	125	64,45	8.056,25
3	770 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG) Cód SUS 0202030172	EXAME	400	16,00	6.400,00
4	769 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA D (IGD)	EXAME	12	42,00	504,00
5	750 - DOSAGEM DE CATECOLAMINAS FRACIONADAS (EPINEFRINA, NOREPINEFRINA E DOPAMINA) (SANGUE)	EXAME	37	130,00	4.810,00
6	18058 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA CITOMEGALOVÍRUS QUALITATIVO - LÍQUOR	EXAME	50	170,00	8.500,00
7	18059 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA CITOMEGALOVÍRUS QUANTITATIVO (CARGA VIRAL PARA CITOMEGALOVÍRUS) - LÍQUOR	EXAME	50	451,64	22.582,00
8	18060 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA HERPES VIRUS 6 (HSV6) - LÍQUOR	EXAME	6	420,91	2.525,46
9	18061 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA HERPES VIRUS I E II - LÍQUOR	EXAME	50	345,00	17.250,00
10	18062 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA HISTOPLASMA - LÍQUOR	EXAME	6	39,00	234,00
11	726 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA JC (JOHN CUNNINGHAM) VIRUS (BKV, POLYOMA)	EXAME	12	650,00	7.800,00
12	18063 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA MYCOBACTÉRIA - LÍQUOR E OUTROS LÍQUIDOS	EXAME	100	239,97	23.997,00
13	18065 - PCR PARA VÍRUS VARICELA ZOSTER	EXAME	50	310,00	15.500,00
14	18064 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA TOXOPLASMOSE - LÍQUOR	EXAME	12	189,00	2.268,00
15	18066 - FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DE PROTEÍNAS - LÍQUOR Permitir pesquisa de bandas oligoclonais	EXAME	25	260,00	6.500,00
16	733 - CONTRA IMUNOELETOFORESE PARA FUNGOS	EXAME	6	39,00	234,00

17	731 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DE FATOR V DE LEIDEN	EXAME	350	189,00	66.150,00
18	735 - DOSAGEM DE 1,25 DIHIDROXI VITAMINA D Método automatizado obrigatório	EXAME	500	60,00	30.000,00
19	739 - DOSAGEM DE ACIDO FOLICO ERITROCITARIO	EXAME	37	29,00	1.073,00
20	742 - DOSAGEM DE ADRENALINA (EPINEFRINA)	EXAME	24	89,52	2.148,48
21	743 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO LIVRE (PSAL)	EXAME	8.000	28,00	224.000,00
22	18067 - DOSAGEM DO ANTÍGENO GALACTOMANANA	EXAME	25	151,00	3.775,00
23	752 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C5	EXAME	18	168,00	3.024,00
24	753 - DOSAGEM DE CREATINA	EXAME	24	7,56	181,44
25	756 - DOSAGEM DE D-DIMERO	EXAME	1.450	80,00	116.000,00
26	758 - DOSAGEM DE ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)	EXAME	37	51,97	1.922,89
27	18068 - DOSAGEM DE ERITROPOETINA	EXAME	12	90,00	1.080,00
28	762 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA FRAÇÃO OSSEA	EXAME	250	75,00	18.750,00
29	763 - DOSAGEM DE FRUTOSAMINA	EXAME	2.000	14,44	28.880,00
30	765 - DOSAGEM DE GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	EXAME	150	30,69	4.603,50
31	766 - DOSAGEM DE GLUCAGON	EXAME	25	89,80	2.245,00
32	767 - DOSAGEM DE HOMOCISTEINA	EXAME	500	32,49	16.245,00
33	787 - DOSAGEM DE PEPTIDEO NATRIURETICO TIPO B (BNP)	EXAME	225	225,51	50.739,75
34	790 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSIVEL (PCR ULTRASSENSIVEL)	EXAME	120	12,95	1.554,00
35	794 - DOSAGEM DE PROTOPORFIRINA ZINCO (SANGUE)	EXAME	12	23,00	276,00
36	795 - DOSAGEM DE SELENIO (SANGUE)	EXAME	100	36,00	3.600,00
37	797 - DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 1	EXAME	150	55,00	8.250,00
38	798 - DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 2	EXAME	150	55,00	8.250,00
39	799 - DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 3	EXAME	150	55,00	8.250,00
40	800 - DOSAGEM DE SUBCLASSE IGG 4	EXAME	150	55,00	8.250,00
41	802 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA LIVRE (T3 LIVRE)	EXAME	4.150	12,00	49.800,00
42	805 - DOSAGEM DE VITAMINA A (RETINOL)	EXAME	200	40,00	8.000,00
43	806 - DOSAGEM DE VITAMINA B1 (TIAMINA)	EXAME	125	92,00	11.500,00
44	809 - DOSAGEM DE VITAMINA B6 (PIRIDOXINA)	EXAME	125	87,00	10.875,00
45	811 - DOSAGEM DE VITAMINA E (ALFA TOCOFEROL)	EXAME	125	65,00	8.125,00
46	812 - DOSAGEM DE VITAMINA K	EXAME	12	246,00	2.952,00
47	18073 - PESQUISA DE ANTICORPOS PARA SACCHAROMYCES CEREVISIAE (ASCA) - IGG	EXAME	25	86,00	2.150,00
48	814 - DOSAGEM DO COMPLEMENTO C2	EXAME	31	76,29	2.364,99
49	815 - DOSAGEM DO COMPLEMENTO CH100	EXAME	75	30,69	2.301,75
50	819 - DOSAGEM SERICA DE TELOPEPTIDEO C (CTX)	EXAME	120	158,09	18.970,80
51	820 - ELETROFORESE DE IMUNOFIXAÇÃO SERICA	EXAME	150	48,75	7.312,50
52	831 - PESQUISA DA MUTAÇÃO DE GENE DA PROTROMBINA (FATOR II)	EXAME	62	184,00	11.408,00

53	840 - PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-TIROQUINASE MUSCULO ESPECIFICO (Anticorpo Anti Receptor de Musculo especifico da Tiroquinase, MUSK)	EXAME	25	475,00	11.875,00
54	844 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI CELULAS DE PURKINJE (ANTI-YO)	EXAME	24	136,14	3.267,36
55	846 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ACIDO GLUTAMICO DESCARBOXILASE (ANTI-GAD)	EXAME	125	129,82	16.227,50
56	847 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-AQUAPORINA 4	EXAME	25	320,00	8.000,00
57	848 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICARDIOLIPINA IGA	EXAME	50	34,00	1.700,00
58	849 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-CELULA PARIETAL	EXAME	25	49,00	1.225,00
59	851 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-CENTROMEROS (HEP2)	EXAME	62	30,25	1.875,50
60	852 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA NATIVO (DUPLA HELICE)	EXAME	62	16,80	1.041,60
61	853 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMISEO IGA	EXAME	400	42,60	17.040,00
62	854 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMISEO IGG	EXAME	400	42,60	17.040,00
63	855 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMISEO IGM	EXAME	100	42,60	4.260,00
64	856 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-FATOR INTRINSECO	EXAME	125	132,09	16.511,25
65	858 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLUTEM) IGA	EXAME	400	33,15	13.260,00
66	859 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLUTEM) IGG	EXAME	400	27,97	11.188,00
67	860 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLUTEM) IGM	EXAME	100	44,67	4.467,00
68	866 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-JO-1	EXAME	37	45,00	1.665,00
69	867 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-LMK (LMK-1, LMK-2 OU LMK-3)	EXAME	50	43,32	2.166,00
70	869 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINEUTROFILOS (ANTI-ANCA, ANCA-C)	EXAME	200	55,00	11.000,00
71	870 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPEPTIDEOS CITRULINADOS (ANTI-CITRULINA-CCP, ANCA-P)	EXAME	350	75,70	26.495,00
72	871 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DA ACETILCOLINA	EXAME	25	230,00	5.750,00
73	872 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DO TSH (TRAB)	EXAME	275	50,54	13.898,50
74	876 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG	EXAME	400	68,59	27.436,00
75	18072 - PESQUISA DE ANTICORPOS PARA SACCHAROMYCES CEREVISIAE (ASCA) - IGA	EXAME	62	164,47	10.197,14
76	887 - PESQUISA DO ANTIGENO CA 15-3	EXAME	1.800	28,00	50.400,00
77	888 - PESQUISA DO ANTIGENO CA 19-9	EXAME	1.500	28,00	42.000,00
78	889 - PESQUISA DO ANTIGENO CA 242	EXAME	150	86,63	12.994,50
79	890 - PESQUISA DO ANTIGENO CA 50	EXAME	150	58,80	8.820,00
80	891 - PESQUISA DO ANTIGENO CA 72-4	EXAME	150	55,00	8.250,00
81	892 - PESQUISA DO ANTIGENO HLAB27 (ANTIGENO LEUCOCITARIO HUMANO B27)	EXAME	300	59,00	17.700,00
82	896 - REAÇÃO DE WIDAL (SALMONELLA TYPHI E PARATYPHI, ANTICORPOS TOTAIS)	EXAME	250	13,38	3.345,00
83	898 - SOROLOGIA PARA BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYME)	EXAME	25	76,51	1.912,75
84	903 - SOROLOGIA PARA HEPATITE E (IGG)	EXAME	37	74,42	2.753,54
85	904 - SOROLOGIA PARA HEPATITE E (IGM)	EXAME	37	122,00	4.514,00
86	907 - SOROLOGIA PARA PAROTIDITE (CAXUMBA) (IGM)	EXAME	112	59,00	6.608,00

87	905 - SOROLOGIA PARA PAROTIDITE (CAXUMBA) (IGG)	EXAME	112	59,00	6.608,00
88	911 - SOROLOGIA PARA TOXOCARA (IGG)	EXAME	37	46,68	1.727,16
89	912 - SOROLOGIA PARA TOXOCARA (IGM)	EXAME	37	39,41	1.458,17
90	916 - TESTE DE AVIDEZ IGG PARA RUBEOLA	EXAME	25	110,00	2.750,00
91	917 - TESTE DE AVIDEZ IGG PARA TOXOPLASMOSE	EXAME	200	95,52	19.104,00
92	933 - PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO B (SECREÇÃO VAGINAL) Coleta a ser realizada pelo prestador	EXAME	5.000	35,00	175.000,00
93	1169 - DOSAGEM DE CATECOLAMINAS (URINA)	EXAME	125	56,50	7.062,50
94	1174 - DOSAGEM DE METANEFRIAS URINARIAS	EXAME	125	54,63	6.828,75
95	18069 - DOSAGEM DE METANEFRIAS SÉRICAS	EXAME	125	377,72	47.215,00
96	1177 - DOSAGEM DE PROTEINA C (PROVA DE COAGULAÇÃO, PROTEINA C FUNCIONAL)	EXAME	350	52,50	18.375,00
97	1178 - DOSAGEM DE PROTEINA S (PROVA DE COAGULAÇÃO)	EXAME	350	116,00	40.600,00
98	1181 - ELETROFORESE DE IMUNOFIXAÇÃO URINARIA	EXAME	100	207,00	20.700,00
99	1182 - FATOR ANTI-LUPICO (ANTICOAGULANTE LUPICO)	EXAME	500	33,50	16.750,00
100	1184 - PESQUISA DE COCCIDEOS NAS FEZES (CRYPTOSPORIDIUM SSP E ISOSPORA BELLI)	EXAME	75	23,14	1.735,50
101	1186 - PESQUISA DE HEMACIAS CRENADAS (URINA)	EXAME	1.100	18,92	20.812,00
102	1187 - PESQUISA DE HEMACIAS DISMORFICAS (URINA)	EXAME	1.100	18,92	20.812,00
103	1188 - PESQUISA DE HOMOCISTEINA NA URINA	EXAME	250	92,53	23.132,50
104	1190 - PESQUISA DE TOXINAS DO CLOSTRIDIUM DIFFICILE (FEZES)	EXAME	250	80,00	20.000,00
105	1192 - PROTEINURIA DE BENCE-JONES	EXAME	450	7,34	3.303,00
106	1195 - TESTE DE FALCIZAÇÃO ERITROCITARIA	EXAME	225	25,94	5.836,50
107	18070 - DOSAGEM DE ADENOSINA DESAMINASE	EXAME	350	33,74	11.809,00
108	18071 - PESQUISA DE CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS - LÍQUOR (TINTA DA CHINA)	EXAME	500	53,43	26.715,00
Total Geral					2.167.466,53

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo VII - Termo de Referência.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Itens	Material/ Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (TIMBRE DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, prestou a esta empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, os itens conforme segue:

Descrição do serviço:

Quantidade fornecida:

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos serviços, nada havendo que possa desaboná-la.

Local e Data:

Nome, Assinatura do Responsável legal da empresa

Cargo/Função

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde, e pelo Sr. Fabricio da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 098/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços em saúde na área de análises clínicas (Laboratório de Apoio) para a Secretaria de Saúde de Joinville**

(Laboratório Municipal, Pronto Atendimento e Unidades de Pronto Atendimento) e Hospital Municipal São José, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxx

CNPJ: xxxxxx

Endereço: xxxxxx

Cidade: xxxxxx Estado: xxxxxx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx-xxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços, quando requerido, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução e ao pagamento do objeto licitado, e à vigência do crédito orçamentário, que serão estabelecidos expressamente no termo contratual.

3.2 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviço.

3.3 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual, o proponente vencedor obriga-se a executar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

6.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville e do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

6.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

6.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

6.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

7.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

9.1 - A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 098/2020**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços em saúde na área de análises clínicas (Laboratório de Apoio) para a Secretaria de Saúde de Joinville (Laboratório Municipal, Pronto Atendimento e Unidades de Pronto Atendimento) e Hospital Municipal São José**, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 098/2020** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,xx (valor por extenso), sendo o mesmo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da serviço/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos e forma de execução do objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviço.

5.3 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

497 - 2.46001.10.302.6.2.2289.0.339000 - Fonte de Recurso 238

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal da Saúde** – gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.6 - Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto da **CONTRATADA**;

9.7 - Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e no **Anexo VII - Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 098/2020** e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e VII do Edital;

10.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.7 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo VII - Termo de Referência** do Edital.

10.8 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville e do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

11.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.6 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Legislação Aplicável

13.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020

Termo de Contrato que entre si celebram o **Hospital Municipal São José**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 238, CEP 89.202-000, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 098/2020**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços em saúde na área de análises clínicas (Laboratório de Apoio) para a Secretaria de Saúde de Joinville (Laboratório Municipal, Pronto Atendimento e Unidades de Pronto Atendimento) e Hospital Municipal São José**, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 098/2020** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,xx (valor por extenso), sendo o mesmo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pelo órgão gestor do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da serviço/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos e forma de execução do objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviço.

5.3 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

540 - 3.47001.10.302.6.2.2304.0.339000 - Fonte de Recurso 238

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pelo **Hospital Municipal São José**, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.6 - Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto da **CONTRATADA**;

9.7 - Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e no **Anexo VII - Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 098/2020** e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e VII do Edital;

10.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.7 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo VII - Termo de Referência** do Edital.

10.8 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville e do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

11.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.6 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Legislação Aplicável

13.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 6610656

1 - Objeto para a contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde na área de análises clínicas (Laboratório de Apoio) para a Secretaria de Saúde de Joinville (Laboratório Municipal, Pronto Atendimento e Unidades de Pronto Atendimento) e Hospital Municipal São José através do Sistema de Registro de Preços.

2 - Descrição dos Serviços:

Realização de exames laboratoriais, especificamente, procedimentos com finalidade diagnóstica em procedimentos não constantes da tabela SUS-SIGTAP, a fim de garantir aos usuários do SUS o acesso aos procedimentos em situações de urgência e emergência nos PAs/UPAs, ou que, por qualquer motivo, não possam ser executados pelo LHMSJ/LMJ.

LOTE 1 (exceto itens 1-Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B): Exames laboratoriais **não-constantes da Tabela Unificada SUS-SIGTAP, ou constantes sem valor estabelecido**, cuja coleta do material biológico possa ser realizada no LHMSJ/LMJ (sede ou postos de coleta), UPAs e PAs. Os itens **1-Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B** compreendem exames cuja coleta do material biológico e realização dos exames **NÃO** podem ser realizadas no LHMSJ/LMJ (sede ou postos de coleta).

O **LOTE 1** inclui exames com **estabilidade de amostra igual ou inferior a 12 horas** (exames que precisem ser realizados no mesmo dia da coleta da amostra) e **estabilidade de amostra superior a 12 horas**. Devido a isso, o lote é destinado a Laboratório de Apoio que possua:

- a) condições de retirar as amostras no LMJ diariamente (de segunda a sexta-feira) às 14:00 horas (após a chegada das amostras dos postos de coleta, triagem, cadastro e preparo para envio); e realizar os exames no mesmo dia.

- b) condições de retirar as amostras no LHMSJ diariamente (todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados), às 11:00 e às 16:00 horas, e realizar os exames no mesmo dia;
- c) condições de receber todas as amostras coletadas nos PAs/UPAs, todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), vinte e quatro (24) horas por dia, realizar os exames e liberar os resultados em no máximo duas (02) horas após o recebimento das amostras;
- d) unidade de processamento (área técnica laboratorial) própria ou terceirizada pela CONTRATADA localizada em Joinville-SC, para que possa cumprir os prazos máximos estabelecidos para realização das análises após recebimento/retirada das amostras do LSHJ/LMJ/PAs/UPAs, especialmente devido à característica de urgência/emergência dos atendimentos dos PAs/UPAs e do HMSJ.

Os **itens 1 - Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B** compreendem exames cuja **coleta do material biológico e realização do exame NÃO podem ser realizados no LHMSJ/LMJ (sede ou postos de coleta)**. Estes exames necessitam de estrutura de coleta especializada que não está disponível no LHMSJ/LMJ, ou que está disponível, mas que pode ficar impossibilitada de ser utilizada por falta temporária de materiais ou reagentes. Para estes exames, é necessário que o Laboratório de Apoio possua ao menos 01 (um) posto de coleta em Joinville-SC, o qual poderá ser próprio ou terceirizado pela CONTRATADA, e que tenha condições de atender a demanda de usuários encaminhada pelo LHMSJ/LMJ.

Caberá ao(s) Laboratório(s) de Apoio realizar:

1. Para o LOTE 1 (exceto itens 1-Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B):

a) Para atendimento ao LMJ:

- Recolhimento dos materiais biológicos diariamente (de segunda a sexta-feira) às 14:00 horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras) na sede do LMJ (Rua Itajaí, nº 268, Centro, ou outro local que o LMJ venha a ocupar);
- Transporte dos materiais do LMJ ao seu setor de processamento (conforme RDC 20/2014, ou outras normas dos órgãos competentes quanto ao armazenamento e transporte de amostras biológicas);
- Realização dos procedimentos analíticos (execução dos exames);
- Disponibilização dos laudos dos exames para o LMJ, conforme descrito nas "Obrigações da contratada".

Neste caso, as amostras serão coletadas pelo LMJ ou postos de coleta vinculados ao LMJ, os usuários serão cadastrados pelo LMJ, sendo que os mapas ou listas de trabalho do sistema de informática do LMJ (constando dados de identificação e exames que deverão ser realizados) serão disponibilizados de forma eletrônica para a CONTRATADA no momento do envio do material biológico. O responsável da CONTRATADA deverá assinar protocolo de recebimento e conferência das amostras recebidas. Em caso de falha no envio dos dados por meio eletrônico, os mapas ou listas de trabalho serão enviados à CONTRATADA em formato físico.

b) Para atendimento ao LHMSJ:

- Recolhimento dos materiais biológicos todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), às 11:00 e às 16:00 horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras) na sede do LHMSJ (Rua Carlos Lang, nº56, Bucarein, ou outro local que o LHMSJ venha a ocupar);
- Transporte dos materiais do LHMSJ ao seu setor de processamento (conforme RDC 20/2014, ou outras normas dos órgãos competentes quanto ao armazenamento e transporte de amostras biológicas);
- Realização dos procedimentos analíticos (execução dos exames);
- Disponibilização dos laudos dos exames para o LHMSJ, conforme descrito nas "Obrigações da contratada".

Neste caso, as amostras serão coletadas pelo Hospital São José (HMSJ), os usuários serão cadastrados pelo LHMSJ, sendo que os mapas ou listas de trabalho do sistema de informática do LHMSJ (constando dados de identificação e exames que deverão ser realizados) serão disponibilizados de forma eletrônica para a CONTRATADA no momento do envio do material biológico. O responsável da CONTRATADA deverá assinar protocolo de recebimento e conferência das amostras recebidas. Em caso de falha no envio dos dados por meio eletrônico, os mapas ou listas de trabalho serão enviados à CONTRATADA em formato físico.

c) Para atendimento dos PAs/UPAs:

- Recebimento de todas as amostras coletadas nos PAs/UPAs todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), vinte e quatro (24) horas por dia, as quais serão transportadas pela CONTRATANTE;
- Realização dos procedimentos analíticos (execução dos exames);
- Disponibilização dos laudos dos exames para os PAs/UPAs em no máximo **duas (02) horas** após o recebimento das amostras, conforme descrito nas "Obrigações da contratada".

Neste caso, as amostras serão coletadas nos PAs/UPAs pelos técnicos da CONTRATANTE. As etapas de recebimento da amostra, cadastro no sistema, identificação com código de barras, e acondicionamento das amostras para transporte serão realizadas por funcionários capacitados da CONTRATADA, que estarão presencialmente nos três (03) PAs/UPAs das 07:00 às 22:00 horas, todos os dias da semana, (incluindo sábados, domingos e feriados), até que esta seja uma necessidade da CONTRATANTE. Endereços: UPA Sul - R. Monsenhor Gercino, s/n - João Costa; PA Norte - R. Guilherme, s/n - Costa e Silva; UPA Leste - R. Mafalda Laurindo, 262 - Aventureiro. Das 22:01 às 06:59 horas, diariamente, a etapa de acondicionamento das amostras para transporte serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme necessidade e rota pré-determinada a ser fornecida à CONTRATADA, e devido a isso, o Laboratório de Apoio deve possuir sede ou posto de recolhimento de amostras biológicas em Joinville.

2. Para os itens 1-Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B:

- Atendimento ao usuário encaminhado;
- Preparo do paciente e coleta do material biológico em posto de coleta próprio ou terceirizado;
- Realização dos procedimentos analíticos (execução dos exames);
- Disponibilização dos laudos dos exames para o LMJ, conforme descrito nas "Obrigações da contratada".

Nestes casos, através do Sistema Integrado de Gestão (SIG) da Secretaria Municipal da Saúde, os usuários serão direcionados para realização das coletas nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura para atender até 50 usuários/dia, de segunda a sexta-feira. A organização das agendas ficará a critério da CONTRATADA, que deverá realizar os atendimentos autorizados pela CONTRATANTE dentro do prazo de validade das autorizações que estarão em posse dos usuários. Após a CONTRATADA realizar os procedimentos e as confirmações das autorizações no sistema, deverá encaminhar as autorizações originais para o LMJ (uma vez por mês), organizadas por data e ordem de

atendimento, acompanhadas de cópia do relatório emitido pela CONTRATADA, a fim de que a CONTRATANTE possa realizar a conferência para faturamento. O acesso aos laudos dos exames deverá ser disponibilizado para o LMJ conforme descrito nas "Obrigações da contratada", ou através de acesso ao sistema online da CONTRATADA.

LOTE 1: Exames não-constantes na TABELA SUS-SIGTAP, ou constantes sem valor estabelecido.

Observação: itens 1-Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B a serem realizados nas dependências físicas da CONTRATADA.

ITEM	E-PUBLICA	CÓDIGO SUS	NOME DO EXAME	OBSERVAÇÃO PARA LICITAÇÃO	QUANTIDADE PARA LICITAR LMJ	QUANTIDADE PARA LICITAR PAS	QUANTIDADE PARA LICITAR HMSJ	QUANTIDADE TOTAL
1	18.103	não possui	CURVA DE LACTOSE	coleta a ser realizada pelo prestador	8000		0	8000
2	751	0202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS TOTAIS (SANGUE)		100		25	125
3	770	0202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)		200		200	400
4	769	não possui	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA D (IGD)		12		0	12
5	750	não possui	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS FRACIONADAS (EPINEFRINA, NOREPINEFRINA E DOPAMINA) (SANGUE)		25		12	37
6	18.058	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA CITOMEGALOVÍRUS QUALITATIVO - LÍQUOR		0		50	50
7	18.059	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA CITOMEGALOVÍRUS QUANTITATIVO (CARGA VIRAL PARA CITOMEGALOVÍRUS) - LÍQUOR		0		50	50
8	18.060	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA HERPES VIRUS 6 (HSV6) - LÍQUOR		0		6	6
9	18.061	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA HERPES VIRUS I E II - LÍQUOR		0		50	50
10	18.062	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA HISTOPLASMA - LÍQUOR		0		6	6

11	726	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA JC (JOHN CUNNINGHAM) VIRUS (BKV, POLYOMA)		0		12	12
12	18.063	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA MYCOBACTÉRIA - LÍQUOR E OUTROS LÍQUIDOS		0		100	100
13	18.065	não possui	PCR PARA VÍRUS VARICELA ZOSTER		0		50	50
14	18.064	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA TOXOPLASMOSE - LÍQUOR		0		12	12
15	18.066	não possui	FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DE PROTEÍNAS - LÍQUOR	permitir pesquisa de bandas oligoclonais	0		25	25
16	733	não possui	CONTRA IMUNOELETOFORESE PARA FUNGOS		0		6	6
17	731	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DE FATOR V DE LEIDEN		200		150	350
18	735	não possui	DOSAGEM DE 1,25 DIHIDROXI VITAMINA D	método automatizado obrigatório	500		0	500
19	739	não possui	DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO ERITROCITÁRIO		25		12	37
20	742	não possui	DOSAGEM DE ADRENALINA (EPINEFRINA)		12		12	24
21	743	não possui	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO LIVRE (PSAL)		7000		1000	8000
22	18.067	não possui	DOSAGEM DO ANTÍGENO GALACTOMANANA		0		25	25
23	752	não possui	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C5		12		6	18
24	753	não possui	DOSAGEM DE CREATINA		12		12	24
25	756	não possui	DOSAGEM DE D-DÍMERO		50	1000	400	1450

26	758	não possui	DOSAGEM DE ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)		25		12	37
27	18.068	não possui	DOSAGEM DE ERITROPOETINA		0		12	12
28	762	não possui	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA FRAÇÃO ÓSSEA		250		0	250
29	763	não possui	DOSAGEM DE FRUTOSAMINA		2000		0	2000
30	765	não possui	DOSAGEM DE GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)		150		0	150
31	766	não possui	DOSAGEM DE GLUCAGON		25		0	25
32	767	não possui	DOSAGEM DE HOMOCISTEÍNA		500		0	500
33	787	não possui	DOSAGEM DE PEPTÍDEO NATRIURÉTICO TIPO B (BNP)		200		25	225
34	790	não possui	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL (PCR ULTRASSENSÍVEL)		120		0	120
35	794	não possui	DOSAGEM DE PROTOPORFIRINA ZINCO (SANGUE)		12		0	12
36	795	não possui	DOSAGEM DE SELÊNIO (SANGUE)		100		0	100
37	797	não possui	DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 1		100		50	150
38	798	não possui	DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 2		100		50	150
39	799	não possui	DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 3		100		50	150
40	800	não possui	DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 4		100		50	150
41	802	não possui	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA LIVRE (T3 LIVRE)		4000		150	4150
42	805	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA A (RETINOL)		200		0	200

43	806	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA B1 (TIAMINA)		100		25	125
44	809	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA B6 (PIRIDOXINA)		100		25	125
45	811	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA E (ALFA TOCOFEROL)		100		25	125
46	812	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA K		12		0	12
47	18.073	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS PARA SACCHAROMYCES CEREVISIAE (ASCA) - IGG		25		0	25
48	814	não possui	DOSAGEM DO COMPLEMENTO C2		25		6	31
49	815	não possui	DOSAGEM DO COMPLEMENTO CH100		50		25	75
50	819	não possui	DOSAGEM SÉRICA DE TELOPEPTÍDEO C (CTX)		120		0	120
51	820	não possui	ELETROFORESE DE IMUNOFIXAÇÃO SÉRICA		100		50	150
52	831	não possui	PESQUISA DA MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA (FATOR II)		50		12	62
53	840	não possui	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-TIROQUINASE MÚSCULO ESPECÍFICO (Anticorpo Anti Receptor de Músculo específico da Tireoquinase, MUSK)		0		25	25
54	844	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI CÉLULAS DE PURKINJE (ANTI-YO)		12		12	24
55	846	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ÁCIDO GLUTÂMICO DESCARBOXILASE (ANTI-GAD)		100		25	125
56	847	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-AQUAPORINA 4		0		25	25

57	848	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICARDIOLIPINA IGA		50		0	50
58	849	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-CÉLULA PARIETAL		25		0	25
59	851	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-CENTRÔMEROS (HEP2)		50		12	62
60	852	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA NATIVO (DUPLA HÉLICE)		50		12	62
61	853	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍSEO IGA		400		0	400
62	854	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍSEO IGG		400		0	400
63	855	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍSEO IGM		100		0	100
64	856	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-FATOR INTRÍNSECO		100		25	125
65	858	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLÚTEN) IGA		400		0	400
66	859	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLÚTEN) IGG		400		0	400
67	860	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLÚTEN) IGM		100		0	100
68	866	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-JO-1		25		12	37
69	867	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-LMK (LMK-1, LMK-2 OU LMK-3)		25		25	50
70	869	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINEUTRÓFILOS (ANTI-ANCA, ANCA-C)		150		50	200
71	870	não possui	PESQUISA DE		300		50	350

			ANTICORPOS ANTIPEPTÍDEOS CITRULINADOS (ANTI-CITRULINA - CCP, ANCA-P)				
72	871	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DE ACETILCOLINA		0	25	25
73	872	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DO TSH (TRAB)		250	25	275
74	876	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG		400	0	400
75	18.072	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS PARA SACCHAROMYCES CEREVISIAE (ASCA) - IGA		50	12	62
76	887	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 15-3		1500	300	1800
77	888	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 19-9		1200	300	1500
78	889	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 242		100	50	150
79	890	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 50		100	50	150
80	891	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 72-4		100	50	150
81	892	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO HLAB27 (ANTÍGENO LEUCOCITÁRIO HUMANO B27)		250	50	300
82	896	não possui	REAÇÃO DE WIDAL (SALMONELLA TYPHI E PARATYPHI, ANTICORPOS TOTAIS)		50	200	250
83	898	não possui	SOROLOGIA PARA BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYME)		0	25	25
84	903	não possui	SOROLOGIA PARA HEPATITE E (IGG)		25	12	37
85	904	não possui	SOROLOGIA PARA HEPATITE E (IGM)		25	12	37

86	907	não possui	SOROLOGIA PARA PAROTIDITE (CAXUMBA) (IGM)		100		12	112
87	905	não possui	SOROLOGIA PARA PAROTIDITE (CAXUMBA) (IGG)		100		12	112
88	911	não possui	SOROLOGIA PARA TOXOCARA (IGG)		25		12	37
89	912	não possui	SOROLOGIA PARA TOXOCARA (IGM)		25		12	37
90	916	não possui	TESTE DE AVIDEZ IGG PARA RUBÉOLA		25		0	25
91	917	não possui	TESTE DE AVIDEZ IGG PARA TOXOPLASMOSE		200		0	200
92	933	não possui	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO B (SECREÇÃO VAGINAL)	coleta a ser realizada pelo prestador	5000		0	5000
93	1.169	não possui	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS (URINA)		100		25	125
94	1.174	não possui	DOSAGEM DE METANEFRIAS URINÁRIAS		100		25	125
95	18.069	não possui	DOSAGEM DE METANEFRIAS SÉRICAS		100		25	125
96	1.177	não possui	DOSAGEM DE PROTEÍNA C (PROVA DE COAGULAÇÃO, PROTEÍNA C FUNCIONAL)		150		200	350
97	1.178	não possui	DOSAGEM DE PROTEÍNA S (PROVA DE COAGULAÇÃO)		150		200	350
98	1.181	não possui	ELETOFORESE DE IMUNOFIXAÇÃO URINÁRIA		50		50	100
99	1.182	não possui	FATOR ANTI-LÚPICO (ANTICOAGULANTE LÚPICO)		300		200	500
100	1.184	não possui	PESQUISA DE COCCÍDEOS NAS FEZES (Cryptosporidium ssp e Isospora belli)		50		25	75
101	1.186	não possui	PESQUISA DE HEMÁCIAS CRENADAS (URINA)		1000		100	1100

102	1.187	não possui	PESQUISA DE HEMÁCIAS DISMÓRFICAS (URINA)		1000		100	1100
103	1.188	não possui	PESQUISA DE HOMOCISTEINA NA URINA		250		0	250
104	1.190	não possui	PESQUISA DE TOXINAS DO CLOSTRIDIUM DIFFICILE (FEZES)		100		150	250
105	1.192	não possui	PROTEINÚRIA DE BENCE-JONES		250		200	450
106	1.195	não possui	TESTE DE FALCIZAÇÃO ERITROCITÁRIA		200		25	225
107	18.070	não possui	DOSAGEM DE ADENOSINA DESAMINASE		50		300	350
108	18.071	não possui	PESQUISA DE CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS - LÍQUOR (TINTA DA CHINA)		0		500	500

3 - Equipe Mínima:

A ser definida pela CONTRATADA, de acordo com suas necessidades para atender às suas obrigações, sendo composta por profissionais analistas clínicos de nível superior (farmacêuticos-bioquímicos, biólogos, biomédicos ou outros legalmente habilitados para emitir laudos de exames laboratoriais) e profissionais de nível médio ou fundamental (apoio técnico, transporte, serviços administrativos, outros).

4 - Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

1. LOTE 1 (exceto itens 1-Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B):

- Recolhimento dos materiais biológicos diariamente (de segunda a sexta-feira) às 14:00 horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras) na sede do LMJ(Rua Itajaí, nº 268, Centro, ou outro local que o LMJ venha a ocupar);

- Recolhimento dos materiais biológicos todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), às 11:00 e às 16:00 horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras) na sede do LHMSJ(Rua Carlos Lang, nº 56, Bucarein, ou outro local que o LHMSJ venha a ocupar);

- Recebimento de todas as amostras coletadas nos PAs/UPAs todos os dias da semana, (incluindo sábados, domingos e feriados), vinte e quatro (24) horas por dia. Etapas de recebimento da amostra, cadastro no sistema, identificação com código de barras, e acondicionamento das amostras para transporte realizadas por funcionários capacitados da CONTRATADA presencialmente nos três (03) PAs/UPAs das 07:00 às 22:00 horas todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), até que esta seja uma necessidade da CONTRATANTE. Endereços: PA Sul - R. Monsenhor Gercino, s/n - João Costa; PA Norte - R. Guilherme, s/n - Costa e Silva; UPA Leste - R. Mafalda Laurindo, 262 - Aventureiro.

2. Para os itens 1-Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B: Atendimento aos usuários encaminhados pelos serviços da SMS por autorização do Sistema Integrado de Gestão (SIG), sendo que a CONTRATADA deverá ter estrutura para atender até 50 usuários/dia, de segunda a sexta-feira, sempre que estas autorizações sejam autorizadas pela CONTRATANTE. A organização das agendas ficará a critério da CONTRATADA, que deverá realizar os atendimentos autorizados pela CONTRATANTE dentro do prazo de validade das autorizações que estarão em posse dos usuários.

Resultados (produtos) da Execução dos serviços

São produtos destes serviços laudos com os resultados dos exames laboratoriais realizados pela CONTRATADA.

Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados aos serviços da CONTRATANTE, conforme descrito nas "Obrigações da contratada":

1.Para PAs/UPAs: liberação dos resultados o mais rapidamente possível, e **no máximo em 2 (duas) horas**, a contar do recebimento das amostras. A prioridade para liberação dos resultados deve ser das amostras dos pacientes atendidos em sala de emergência (amostras identificadas como **EMERGÊNCIA**). Em caráter de excepcionalidade, quando, por qualquer eventualidade, a CONTRATADA não conseguir cumprir os prazos estabelecidos nesta cláusula, deverá informar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato a intercorrência, informando o prazo previsto para a entrega dos laudos/resultados.

2.Para HMSJ:

2.1. Liberação dos resultados o mais rapidamente possível, e no máximo em **2 (duas) horas**, da retirada das amostras urgentes (identificadas como **EMERGÊNCIA**) do LHMSJ. Em caráter de excepcionalidade, quando, por qualquer eventualidade, a CONTRATADA não conseguir cumprir os prazos estabelecidos nesta cláusula, deverá informar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato a intercorrência, informando o prazo previsto para a entrega dos laudos/resultados;

2.2. O mais rapidamente possível, e no máximo em **6 (seis) horas**, da retirada das amostras que constituem rotina diária do LHMSJ;

2.3. Em até **5 (cinco) dias úteis** da retirada das amostras do LHMSJ pela CONTRATADA para exames que demandam maior tempo de execução.

3. Para LMJ:

3.1. Em até **5 (cinco) dias úteis** da retirada das amostras do LMJ pela CONTRATADA;

3.2. Em até **5 (cinco) dias úteis** da coleta das amostras pela CONTRATADA para os itens **1-Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B;**

A disponibilização dos laudos com prazos especiais acima dos determinados deve ser informada formalmente previamente à CONTRATANTE, com motivo devidamente justificado e comprovado tecnicamente.

Os Níveis Mínimos de Serviço se constituem em critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar a prestação de serviço, e estão dispostos na tabela a seguir:

Item	Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Exigida
1	Apresentação de Alvará Sanitário, Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional Profissional, Certificado anual de participação em Programa de Avaliação Externa de Qualidade, Certificado anual de Acreditação do Sistema da Qualidade, Termo de Sigilo e Confidencialidade das informações provenientes da contratante.	Fornecimento dos documentos uma vez por ano	% (Percentual) de atendimento	100
2	Apresentação do relatório de participação em Programa de Avaliação Externa de Qualidade.	Fornecimento do documento uma vez por mês	% (Percentual) de atendimento no prazo	90
3	Apresentação da relação dos equipamentos automatizados disponíveis na CONTRATADA (com marca/fabricante, modelo, capacidade de análise de amostras por hora, metodologia de análise).	Fornecimento do documento uma vez por ano	% (Percentual) de atendimento	100
4	Disponibilização (em formato digital) de Manual com orientações para coleta, transporte e armazenamento de materiais biológicos.	Fornecimento do documento uma vez por ano	% (Percentual) de atendimento	100
5	Reposição do material utilizado para coleta e envio das amostras ao laboratório de apoio.	Fornecimento uma vez por mês	% (Percentual) de atendimento no prazo	≥ 90
6	Apresentação de documento informando os itens subcontratados, indicando o laboratório que realizará as análises.	Fornecimento do documento uma vez por ano	% (Percentual) de atendimento	≥ 98
7	Realização da comunicação do sistema da CONTRATADA com o Sistema Integrado de Gestão (SIG) em Saúde da SMS e do HMSJ.	Total de dias no atraso do atendimento, considerando a diferença entre o prazo estabelecido e a data da comunicação efetiva	Dias de atraso	≤ 30
8	Disponibilização dos laudos para os PAs/UPAs	Total de pacientes com laudos em atraso / total de pacientes atendidos no período	% (Percentual) de atendimento no prazo (indicador mensal)	≥ 90
9	Disponibilização dos laudos para o Hospital São José	Total de pacientes com laudos em atraso / total de pacientes atendidos no período	% (Percentual) de atendimento no prazo (indicador mensal)	≥ 90

10	Disponibilização dos laudos para o Laboratório Municipal	Total de pacientes com laudos em atraso / total de pacientes atendidos no período	% (Percentual) de atendimento no prazo (indicador mensal)	≥ 95
----	--	---	---	------

5 - Cronograma de execução dos serviços:

1. O início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
2. Os serviços deverão ser oferecidos **diariamente** e **continuamente** enquanto houver saldo nos empenhos. A CONTRATADA não poderá alegar impossibilidade da prestação do serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital/contrato.
3. O prazo para a CONTRATADA realizar os procedimentos de integração do seu sistema com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LHMSJ/LMJ e com o Sistema Integrado de Gestão (SIG) da SMS, será de no máximo **90 (noventa) dias úteis** após a assinatura do contrato.
4. Os exames deverão ser realizados conforme demanda e/ou necessidade do LHMSJ, LMJ e PAs/UPAs. A Secretaria da Saúde de Joinville e o Hospital São José não se obrigam a solicitar a execução de todos os exames e quantidades elencados no lote que compõe a licitação, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.

6 - Local de execução dos serviços:

1. Para o **LOTE 1 (exceto para os itens 1-Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B)**:

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas análises dos materiais biológicos do LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs em sua unidade de processamento (área técnica laboratorial) própria ou terceirizada localizada em Joinville-SC, para que possa cumprir os prazos máximos estabelecidos para realização das análises após recebimento/retirada das amostras do LSHJ/LMJ/PAs/UPAs, especialmente devido à característica de urgência/emergência dos atendimentos dos PAs/UPAs e do HMSJ.

No LMJ, a retirada das amostras deverá ocorrer diariamente (de segunda a sexta-feira), às 14:00 horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras) na sede do LMJ (Rua Itajaí, 268, Centro, Joinville – SC, ou outro endereço que venha a ocupar).

No LHMSJ, a retirada das amostras deverá ocorrer todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), às 11:00 e às 16:00 horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras) na sede do LHMSJ (Rua Carlos Lang, nº 56, Bucarein, ou outro local que o LHMSJ venha a ocupar).

Nos PAs/UPAs, o recebimento das amostras deverá ocorrer todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), vinte e quatro (24) horas por dia. O transporte das amostras até o Laboratório de Apoio será realizado pela CONTRATANTE, conforme necessidade e rota pré-determinada a ser fornecida à CONTRATADA, e devido a isso, o Laboratório de Apoio deve possuir sede ou posto de recolhimento de amostras biológicas em Joinville. Endereços: PA Sul - R. Monsenhor Gercino, s/n - João Costa; PA Norte - R. Guilherme, s/n - Costa e Silva; UPA Leste - R. Mafalda Laurindo, 262 - Aventureiro.

2. Para os **itens 1-Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B**:

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo preparo dos pacientes, pela coleta e execução dos exames que o LHMSJ/LMJ não possui condições de realizar, sendo que os pacientes serão encaminhados à CONTRATADA através de autorização emitida pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG). Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) posto de coleta de amostras biológicas legalmente habilitado no município de Joinville-SC (próprio ou terceirizado), o qual deverá ter estrutura para atender até 50 usuários/dia, de segunda a sexta-feira. A organização das agendas, ou atendimento em demanda livre, ficará a critério da CONTRATADA, que deverá realizar os atendimentos autorizados pela CONTRATANTE dentro do prazo de validade das autorizações que estarão em posse dos usuários.

7 - Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde - e pelo Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8 - Obrigações da Contratada específicas do objeto:

GERAIS:

1. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. A CONTRATADA é responsável por responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros.
3. A CONTRATADA deve considerar que as ações de fiscalização da CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
4. A CONTRATADA deve realizar o serviço primando pela qualidade do mesmo, de acordo com as especificações técnicas e descritivos constantes deste edital/contrato, proposta e seus anexos.
5. A CONTRATADA deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à adequada realização do serviço contratado, executando-o em adequadas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

RECURSOS HUMANOS E ESTRUTURA FÍSICA:

7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

7.1. Cabe à CONTRATADA manter em seu quadro de funcionários profissional legalmente habilitado, responsável técnico pelo laboratório contratado, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

7.2. A CONTRATADA deverá identificar para a CONTRATANTE o nome do seu responsável técnico e, ainda, informar para o fiscal do contrato qualquer substituição deste profissional durante a vigência do mesmo.

8. A CONTRATADA deve fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) a seus empregados, e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho.

9. A CONTRATADA deverá ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o serviço do contrato.

10. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11. A CONTRATADA deverá possuir estrutura física, equipamentos e recursos humanos com capacidade técnica instalada para atender em qualidade e quantidade todos os exames. A CONTRATADA deverá manter suas dependências em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento, atendendo a legislação vigente.

12. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser prontamente comunicada, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente.

13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer problemas técnicos, mecânicos ou administrativos que a impeçam de prestar os serviços previstos neste edital/contrato, obrigando-se a tomar as providências e medidas indispensáveis à continuidade da prestação de serviços, sem provocar prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE.

LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

14. Orienta-se que a contratada se mantenha atualizada quanto à legislação do Sistema Único de Saúde.

15. A CONTRATADA deverá fornecer **mensalmente** ao LHMSJ/LMJ o relatório de sua participação em Programa de Avaliação Externa de Qualidade através de ensaios de proficiência de empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS, sem ônus para a CONTRATANTE.

16. A CONTRATADA deverá apresentar **anualmente** ao LHMSJ/LMJ certificado de participação ativa em pelo menos um Programa de Avaliação Externa de Qualidade oferecida por provedores habilitados, de forma regular e com abrangência apropriada.

17. A CONTRATADA deverá participar de Programa de Acreditação do seu sistema da qualidade, o que possibilita evidenciar a qualidade e capacitação técnica perante às autoridades sanitárias. A CONTRATADA deverá apresentar ao LHMSJ/LMJ certificado anual de Acreditação do Sistema da Qualidade.

18. A CONTRATADA deverá manter as informações e dados provenientes da CONTRATANTE em caráter de absoluta confiabilidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros.

19. A CONTRATADA deverá fornecer **anualmente** ao LHMSJ/LMJ um Termo de Sigilo e Confidencialidade das informações provenientes da CONTRATANTE, assinado pelo profissional responsável pelo serviço da CONTRATADA.

20.. A CONTRATADA responderá legalmente pela inobservância desta cláusula, inclusive após o término do contrato.

21. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes do LHMSJ/LMJ ou seus resultados de exames para fins de experimentação.

22. No caso da detecção/suspeita de doenças de notificação compulsória, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência por escrito ao LHMSJ/LMJ para que este possa realizar as notificações obrigatórias.

23. A CONTRATADA deverá garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ou outros órgãos reguladores do município ao seu serviço no exercício de seu poder de fiscalização, inclusive durante a realização dos exames.

24. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, por escrito, a rastreabilidade dos seus processos e/ou resultados, com seus respectivos comprovantes.

25. A CONTRATADA deverá apresentar relação dos equipamentos automatizados disponíveis no laboratório (com marca/fabricante, modelo, capacidade de análise de amostras por hora, metodologia de análise).

26. A CONTRATADA deverá apresentar Relação de funcionários do Laboratório (listados por setor, com informação do horário de trabalho).

27. A CONTRATADA deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

28. A CONTRATADA deve atender a RDC 302/2005 na íntegra, atender à legislação e demais normas sanitárias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA:

29. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos funcionários do LHMSJ/LMJ e dos PAs/UPAs, no mínimo uma capacitação anual em rotinas de coleta, acondicionamento e armazenamento de amostras para transporte, ou outro tema pertinente à área de análises clínicas, para atualização dos profissionais.

29.1. A capacitação deverá ocorrer em data pré-agendada com as Coordenações dos serviços.

- 29.2. A capacitação deverá ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local, desde que previamente combinado com as Coordenações dos serviços.
- 29.3. As capacitações poderão ser individuais, em pequenos ou grandes grupos, dependendo do tema e conforme pré-acordo com as Coordenações dos serviços.
- 29.4. Os períodos nos quais a capacitação deverá ocorrer serão nos turnos matutino e vespertino.
- 29.5. O tempo mínimo de duração da capacitação deverá ser de 12 horas, podendo ocorrer da seguinte forma: 1 edição de 12 horas, duas edições de 6 horas, 3 edições de 4 horas, ou 4 edições de 3 horas.
- 29.6. O número estimado de funcionários para a capacitação é de 80 pessoas.
- 29.7. A CONTRATADA deverá emitir Certificados aos participantes da capacitação.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

30. A CONTRATADA poderá realizar visita técnica prévia às dependências do LHMSJ/LMJ e aos PAs/UPAs para reconhecimento da estrutura onde realizará a prestação dos serviços, conforme item 10 - Condições Gerais.
31. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao LHMSJ/LMJ e aos PAs/UPAs manual com orientações para coleta, transporte e armazenamento de materiais biológicos (acessível em meio eletrônico/digital). O LHMSJ/LMJ e os PAs/UPAs deverão ser formalmente avisados sempre que ocorrerem mudanças em qualquer um destes procedimentos, momento em que a CONTRATADA deverá disponibilizar a versão devidamente atualizada do manual. A CONTRATADA é responsável por manter o manual devidamente atualizado, e permitir à CONTRATANTE o acesso às informações atualizadas e de forma íntegra.
32. A CONTRATADA deve disponibilizar ao LHMSJ/LMJ e aos PAs/UPAs (acessível em meio eletrônico/digital), para cada um dos itens licitados, orientação sobre os materiais a serem utilizados para a coleta das amostras, bem como as metodologias que serão empregadas na realização de cada exame (se utilizado equipamento, devem ser incluídas informações de marca, fabricante, modelo do equipamento e capacidade de testes/hora). A CONTRATADA deverá também definir os critérios de aceite e rejeição de amostras através de documento escrito e firmado por seu responsável técnico. O LHMSJ/LMJ e os PAs/UPAs deverão ser formalmente avisados sempre que ocorrerem mudanças em qualquer um destes procedimentos, momento em que a CONTRATADA deverá disponibilizar a versão devidamente atualizada da orientação. A CONTRATADA é responsável por manter as orientações devidamente atualizadas, e permitir à CONTRATANTE o acesso às informações atualizadas e de forma íntegra.
33. Dentre todos os procedimentos licitados, a CONTRATADA deverá atender amostras provenientes dos PAs/UPAs somente para o seguinte exame:

LOTE 1		
Item	Código SUS	Descritivo
25	Não possui	DOSAGEM DE D-DÍMERO

33.1. Exames que não constem nesta cláusula, quando solicitados para amostras provenientes dos PAs/UPAs, não devem ser executados pela CONTRATADA. Em caso de realização de exames não previstos nesta cláusula para amostras oriundas dos PAs/UPAs, o ônus de sua realização será da CONTRATADA.

34. No caso da CONTRATADA solicitar nova amostra (nova coleta) ao LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs, para reanálise ou repetições para confirmação de resultados, caberá à CONTRATADA arcar com o ônus deste procedimento, não podendo o exame ser faturado em duplicidade para o LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs.

34.1. Para os PAs/UPAs: Em caso de necessidade de realização de nova coleta de amostra recebida dos PAs/UPAs, a CONTRATADA tem prazo de até **2 (duas) horas**, contadas a partir do recebimento da amostra, para proceder a solicitação de nova coleta (por telefone e por escrito, para registro). Nestes casos, os PAs/UPAs realizarão a nova coleta do paciente, enviarão a amostra à CONTRATADA, à qual caberá o ônus do procedimento de análise, que não poderá ser faturado novamente para a CONTRATANTE. Sempre que isso acontecer, os resultados da nova amostra deverão ser liberados em até **1 (uma) hora**, a contar do recebimento do material biológico pela CONTRATADA.

34.2. Para o HMSJ:

a) Em caso de necessidade de realização de nova coleta de amostras identificadas como *EMERGÊNCIA* retiradas no LHMSJ, a CONTRATADA tem prazo de até **2 (duas) horas**, contadas a partir do recebimento da amostra, para proceder a solicitação de nova coleta (por telefone e por escrito, para registro). Nestes casos, o HMSJ realizará a nova coleta do paciente, enviará a amostra à CONTRATADA, à qual caberá o ônus do procedimento de análise, que não poderá ser faturado novamente para a CONTRATANTE. Sempre que isso acontecer, os resultados da nova amostra deverão ser liberados em até **1 (uma) hora**, a contar do recebimento do material biológico pela CONTRATADA.

b) Em caso de necessidade de realização de nova coleta de amostras que constituem rotina diária do HMSJ, a CONTRATADA tem prazo de até **6 (seis) horas**, contadas a partir do recebimento da amostra, para proceder a solicitação de nova coleta (por telefone e por escrito, para registro). Nestes casos, o HMSJ realizará a nova coleta do paciente, enviará a amostra à CONTRATADA, à qual caberá o ônus do procedimento de análise, que não poderá ser faturado novamente para a CONTRATANTE. Sempre que isso acontecer, os resultados da nova amostra deverão ser liberados em até **1 (uma) hora**, a contar do recebimento do material biológico pela CONTRATADA.

c) Em caso de necessidade de realização de nova coleta para outros exames que não se enquadram nas opções anteriores (a e b), a CONTRATADA tem prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da amostra, para proceder a solicitação de nova coleta (por telefone e por escrito, para registro), exceto em situações pontuais previamente comunicadas ao LHMSJ. O HMSJ realizará a nova coleta do paciente, e entregará o material biológico no momento do recolhimento diário à CONTRATADA, à qual caberá o ônus do procedimento de análise, que não poderá ser faturado novamente para a CONTRATANTE. Sempre que isso acontecer, os resultados da nova amostra deverão ser liberados obedecendo aos prazos previstos para liberação dos resultados, a contar do recebimento da nova amostra pela CONTRATADA.

34.3. Para o LMJ:

a) Em caso de necessidade de realização de nova coleta de amostra LMJ, a CONTRATADA tem prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da retirada do material do LMJ, para proceder a solicitação de nova coleta por escrito ao LMJ, exceto em situações pontuais previamente comunicadas ao LMJ. O LMJ entrará em contato com o paciente, agendará a nova coleta em suas dependências, e entregará o

material biológico no momento do recolhimento diário à CONTRATADA, à qual caberá o ônus do procedimento de análise, o qual não poderá ser faturado novamente para o LMJ. Sempre que isso acontecer, os resultados da nova amostra deverão ser liberados obedecendo aos prazos previstos para liberação dos resultados, a contar do recebimento da nova amostra pela CONTRATADA.

b) Em caso de necessidade de nova coleta dos itens **1-Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B**, que foram coletados nas dependências da CONTRATADA, caberá à CONTRATADA entrar em contato com o paciente, agendar e realizar a nova coleta, arcando com o ônus do procedimento de análise, o qual não poderá ser faturado novamente para o LMJ.

35. Exames cujos resultados foram liberados pela CONTRATADA e tenham sido questionados pelo profissional solicitante, acompanhados da devida justificativa, deverão ser repetidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

36. Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de processar/analisar as amostras recebidas dos PAs/UPAs, retiradas no LHMSJ/LMJ ou coletadas em suas dependências (exceto para os itens **1-Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B**), por qualquer eventualidade, é de responsabilidade da CONTRATADA comunicar oficialmente a CONTRATANTE, e promover a nova coleta das amostras dos pacientes para liberação dos resultados nos tempos previstos em contrato, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados conforme cláusula específica constante neste contrato.

37. O atendimento aos pacientes cujas amostras serão analisadas pela CONTRATADA acontecerá conforme descrito no item “Descrição dos Serviços”.

37.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE, do paciente ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados referentes a qualquer um dos itens constantes no **LOTE 1**.

37.2. A CONTRATADA deverá atender aos usuários SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconizam as normas do SUS e, em especial, as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/HumanizaSUS.

38. Em relação ao transporte das amostras biológicas, este deverá ser realizado conforme normas da ANVISA (RDC 20/2014) e conforme descrito nos itens “Descrição dos Serviços” e “Frequência e Periodicidade da execução dos serviços”:

38.1. O transporte das amostras do LHMSJ/LMJ para a unidade processadora (área técnica laboratorial) própria ou terceirizada pela CONTRATADA é de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá acontecer sem ônus para a CONTRATANTE.

38.2. O transporte das amostras dos PAs/UPAs para a unidade processadora (área técnica laboratorial) própria ou terceirizada pela CONTRATADA localizada em Joinville-SC, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE. Nos PAs/UPAs, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo recebimento das amostras, cadastro no sistema, identificação com código de barras, e acondicionamento das amostras para transporte, conforme descrito nos itens “Descrição dos Serviços” e “Frequência e Periodicidade da execução dos serviços”.

39. A CONTRATADA deverá disponibilizar as caixas térmicas para transporte das amostras biológicas do LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs, devidamente identificadas (conforme orientações das RDC da ANVISA), com o material necessário para transportar os tubos (estantes), termômetros com monitoramento de temperatura mínima e máxima, recipientes de gelo reciclável, e em número suficiente para a quantidade de material transportado diariamente (sangue, urina, fezes, líquido e outros líquidos), garantindo assim a integridade e viabilidade das amostras.

40. A CONTRATADA obriga-se a realizar a reposição de todo o material utilizado para coleta e envio das amostras ao laboratório de apoio pelo LHMSJ/LMJ. Os materiais deverão ser repostos mensalmente, conforme levantamento e solicitação da equipe do LHMSJ/LMJ, e deverão estar em conformidade com a qualidade já praticada pela CONTRATANTE (tubos de coleta com sistema à vácuo, frascos estéreis para urocultura, frascos para coleta de fezes, frascos para coleta de urina, frascos para coleta de urina de 24 horas, frascos para coleta de hemocultura, agulhas e adaptadores, entre outros materiais), obedecendo as normas do Ministério da Saúde e a RDC 302/2005 da ANVISA.

40.1. A CONTRATADA deve garantir a continuidade dos serviços da CONTRATANTE, nos prazos preconizados. Neste sentido, caso ocorra algum imprevisto nos equipamentos e/ou insumos da CONTRATANTE relacionados ao processo de coleta e descarte de amostras biológicas, quaisquer que seja o período, a CONTRATADA deverá suprir imediatamente as necessidades de material do LHMSJ/LMJ, sem quaisquer ônus adicionais.

41. Para atendimento aos PAs/UPAs, será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de sistema (até que esta seja uma necessidade da CONTRATANTE), pessoal (conforme descrito na “Descrição dos Serviços”) e materiais necessários para a coleta dos materiais biológicos dentro dos padrões de qualidade exigidos, independentemente da natureza da amostra (sangue, líquido, urina, fezes, secreções diversas, entre outros) e da idade do paciente (adulto ou infantil).

41.1. Nestes termos, os materiais de coleta que deverão ser fornecidos aos PAs/UPAs pela CONTRATADA são:

- Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo 21G – verde
- Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo 22G – preta
- Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo 23G – escalpe
- Adaptador (caso separado da agulha, enviar no mínimo 1 adaptador para cada 100 agulhas)
- Tubo para coleta de sangue a vácuo, 2 ml a 4 ml, com anticoagulante Fluoreto de Sódio + EDTA – cinza
- Tubo para coleta de sangue a vácuo, 5 ml a 8,5 ml, com gel separador e ativador de coágulo – amarelo ou vermelho
- Tubo para coleta de sangue a vácuo, 2,7 ml a 3,5 ml, com anticoagulante Citrato de sódio a 3,2% – azul claro
- Tubo para coleta de sangue a vácuo, 2 ml, com anticoagulante EDTA K2 ou K3 – roxo
- Tubo para coleta de sangue a vácuo, 4 ml, com anticoagulante EDTA K2 ou K3 – roxo
- Tubo para micro coleta com EDTA – 500 µL
- Tubo para micro coleta com gel – 600 µL
- Frasco para coleta de urina 50-80 ml
- Coletor de urina infantil masculino/feminino
- Outros materiais que eventualmente venham a ser necessários para a realização das coletas

42. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar sistema de identificação das amostras por código de barras.

43. A CONTRATADA deverá possuir Software de Informatização Laboratorial (LIS) que possa comunicar-se com o LIS utilizado pelo LHMSJ/LMJ e com o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIG) da SMS e do HMSJ.

43.1. Os dados do cadastro dos pacientes na CONTRATADA deverão ser compatíveis com os utilizados no LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs.

44. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de entrega dos laudos com os resultados das análises, contando a partir da data da coleta em suas dependências, retirada ou recebimento dos materiais biológicos do LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs, conforme o que segue:

44.1. Para PAs/UPAs: liberação dos resultados o mais rapidamente possível, e **no máximo em 2 (duas) horas**, a contar do recebimento das amostras. A prioridade para liberação dos resultados deve ser das amostras dos pacientes atendidos em sala de emergência (amostras identificadas como **EMERGÊNCIA**). Em caráter de excepcionalidade, quando, por qualquer eventualidade, a CONTRATADA não conseguir cumprir os prazos estabelecidos nesta cláusula, deverá informar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato a intercorrência, informando o prazo previsto para a entrega dos laudos/resultados.

44.2. Para HMSJ:

a) Liberação dos resultados o mais rapidamente possível, e **no máximo em 2 (duas) horas**, da retirada das amostras urgentes (identificadas como **EMERGÊNCIA**) do LHMSJ. Em caráter de excepcionalidade, quando, por qualquer eventualidade, a CONTRATADA não conseguir cumprir os prazos estabelecidos nesta cláusula, deverá informar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato a intercorrência, informando o prazo previsto para a entrega dos laudos/resultados;

b) O mais rapidamente possível, e **no máximo em 6 (seis) horas**, da retirada das amostras que constituem rotina diária do LHMSJ;

c) Em até **5 (cinco) dias úteis** da retirada das amostras do LHMSJ pela CONTRATADA para exames que demandam maior tempo de execução;

44.3. Para LMJ:

a) Em até **5 (cinco) dias úteis** da retirada das amostras do LMJ pela CONTRATADA;

b) Em até **5 (cinco) dias úteis** da coleta das amostras pela CONTRATADA para os itens **1-Curva de Lactose e 92-Pesquisa de Streptococos beta-hemolíticos do grupo B**;

44.4. A disponibilização dos laudos com prazos especiais acima dos determinados deve ser informada formalmente previamente à CONTRATANTE, com motivo devidamente justificado e comprovado tecnicamente.

45. A CONTRATADA deverá fornecer ao LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs os laudos com os resultados dos exames, conforme as normas da RDC 302/2005, **obrigatoriamente por meio eletrônico**, através de comunicação entre os Sistemas de Informatização Laboratorial (LIS). Para isso, a CONTRATADA deverá efetuar o levantamento dos requisitos funcionais e de negócio junto à CONTRATANTE. Todos os custos, operacionalização e viabilização desta necessidade são de responsabilidade integral da CONTRATADA.

45.1. Até que seja uma necessidade da CONTRATANTE, o LIS para os PAs/UPAs será de responsabilidade da CONTRATADA. Entretanto, caso haja mudança para o LIS da SMS nestes serviços, caberá à CONTRATADA adequar-se a ele, conforme demais cláusulas deste instrumento.

45.2. Não será aceito o envio dos laudos por e-mail diretamente para os pacientes ou para qualquer profissional do LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs, salvo em situações pontuais e transitórias a serem definidas pelas Coordenações dos serviços.

45.3. Apenas ocasionalmente, mediante solicitação das Coordenações do LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs, o envio de laudos poderá ser feito por meio físico (laudos impressos e enviados ao LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs).

45.4. Em casos esporádicos, como falhas na conectividade dos sistemas, falta de luz, falta de rede, ou outra situação que impeça a transmissão eletrônica dos resultados/laudos, de ambas as partes (CONTRATADA ou CONTRATANTE), caberá à CONTRATADA imprimir e entregar os laudos impressos e assinados pelo profissional responsável nos serviços da CONTRATANTE dentro do prazo previsto para liberação dos resultados, conforme cláusula específica. Esta cláusula se aplica para as amostras biológicas provenientes dos PAs/UPAs, bem como amostras urgentes e de rotina diária do HMSJ. Após o restabelecimento das condições técnicas que permitam o envio dos resultados/laudos, todos os resultados/laudos que foram entregues em meio físico devem ser imediatamente transmitidos eletronicamente pela CONTRATADA, de forma a ser mantido o histórico dos dados de cada paciente, bem como permitir a correta apresentação de produção.

45.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe capacitada que atue presencialmente no LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs para desenvolver a comunicação dos LIS, e desenvolver, manter e disponibilizar *link* na internet que possa ser consultado pelos profissionais de saúde ou pelos pacientes com usuário/senha recebidos no momento do atendimento no LHMSJ/LMJ, no mesmo ambiente em que são disponibilizados os resultados das análises liberadas pelo LHMSJ/LMJ. Devido à necessidade de alinhamento dos parâmetros, os multiplicadores do LIS da CONTRATANTE realizarão apenas a conferência dos trabalhos realizados pela CONTRATADA, não estando responsáveis pelo seu desenvolvimento. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para esta demanda, que será acionada para prestar serviços relacionados sempre que necessário.

45.6. A CONTRATADA deverá entregar ao LHMSJ/LMJ as máscaras de laudo em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, e finalizar a integração do seu LIS com o LIS do LMJ em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

45.7. Durante o período de desenvolvimento da comunicação dos sistemas, e até após **5 (cinco) anos** do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá garantir ao LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs acesso à última versão do produto e da respectiva documentação, mesmo após a vigência do contrato, para possibilitar que as informações lançadas possam continuar a ser consultadas.

45.8. Se por alguma eventualidade não for possível realizar a comunicação dos LIS ou a disponibilização do *link* na internet que possa ser consultado pelos profissionais de saúde ou pelos pacientes com usuário/senha recebidos no momento do atendimento no LHMSJ/LMJ, e a impressão dos laudos necessitar ser realizada no LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs durante toda a vigência do contrato, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar, tanto para o LHMSJ quanto para o LMJ, no período das 12:00 às 18:00h, 01 (um) funcionário por lote, bem como, se necessário, digitação dos resultados no LIS da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá fornecer ao LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs o *backup* de todos os laudos emitidos semanalmente, verificando preliminarmente com a CONTRATANTE o formato/estrutura dos dados a serem fornecidos quando do envio do *backup*.

46. A CONTRATADA deverá adequar-se para permitir compatibilidade e comunicação do seu LIS com o Sistema Integrado de Gestão (SIG) em Saúde da SMS e do HMSJ. Para isso, a CONTRATADA deverá efetuar o levantamento dos requisitos funcionais e de negócio junto à CONTRATANTE. Todos os custos, operacionalização e viabilização da comunicação dos sistemas ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

46.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe capacitada que atue presencialmente na CONTRATANTE para desenvolver a comunicação do seu LIS com os SIGs da SMS e HMSJ. Os multiplicadores do SIG da CONTRATANTE realizarão a conferência dos trabalhos realizados pela CONTRATADA, não estando responsáveis pelo seu desenvolvimento. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para esta demanda, que será acionada para prestar serviços relacionados sempre que necessário.

46.2 A CONTRATADA deverá enviar os laudos dos pacientes, conforme as normas da RDC 302/2005 ANVISA, **obrigatoriamente por meio eletrônico**, para o prontuário eletrônico do paciente, através da integração do seu LIS com o SIG da SMS e HMSJ.

47. A CONTRATADA deverá manter, por no mínimo **5 (cinco) anos**, o cadastro dos usuários/pacientes atendidos e o resultado de seus respectivos exames, o que permite acompanhamento, controle e supervisão dos serviços, de acordo com o estabelecido na RDC 302/2005 da ANVISA.

48. A CONTRATADA deverá adequar, sempre que necessário, seu programa de informática de gerenciamento interno para fornecer dados na forma compatível com o requisitado pelo LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs, podendo assim enviar dados estatísticos, entre outros, para contemplar as necessidades da SMS e do HMSJ. Para isso, a CONTRATADA deverá efetuar o levantamento dos requisitos funcionais e de negócio junto à CONTRATANTE.

49. A CONTRATADA deve disponibilizar atendimento de chamados da CONTRATANTE durante todo o período de atendimento (24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados), através de:

- a) telefone (no mínimo dois números fixos e dois números de celular), para eventuais dúvidas relacionadas às amostras enviadas/coletadas; e
- b) helpdesk (canal formal para registro de ocorrências), que permita a obtenção da lista dos registros realizados (com data e hora do registro), bem como informação de resolução do chamado pela CONTRATADA (com data e hora do registro).

50. A CONTRATADA deverá atender a todos os pedidos de exames que constem do lote que vencer, diariamente e continuamente, enquanto houver saldo nos contratos/empenhos.

50.1. Em caso de descontinuidade de atendimento de algum item, a CONTRATANTE deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA, que deverá apresentar justificativa técnica e alternativas para a substituição do exame descontinuado.

51. Conforme artigo 72 da Lei 8666/93, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço. No caso da necessidade de subcontratação dos itens constantes neste contrato, a CONTRATADA deverá informar em documento escrito à CONTRATANTE todos os itens subcontratados, indicando qual laboratório realizará as análises. O laboratório subcontratado deve cumprir as mesmas exigências solicitadas neste Edital para a CONTRATADA, especialmente no que se refere à apresentação dos certificados de participação no Programa de Avaliação Externa de Qualidade e Programa de Acreditação do Sistema da Qualidade. Será permitida a subcontratação para realização dos serviços de até 40% do valor contratado.

52. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer solicitação prevista em contrato, a CONTRATANTE poderá confiar a outro prestador de serviço a execução do serviço não executado, e o custo correspondente será faturado por este outro prestador para a CONTRATADA, independente das demais penalidades cabíveis.

53. Os exames coletados nos PAs/UPAs deverão ser atendidos em sua totalidade pelo Laboratório de Apoio, até que esta seja uma necessidade da CONTRATANTE; caso a CONTRATANTE solicite a descontinuidade deste atendimento, a CONTRATADA será comunicada oficialmente. Já para o LMJ/LHMSJ, o prestador realizará os serviços continuamente e sempre que houver necessidade.

PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

54. Os exames serão realizados conforme a demanda e/ou necessidade do LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs. A CONTRATANTE não se obriga ao consumo de todos os descritivos e quantitativos elencados no lote que compõe a licitação.

55. A CONTRATADA deverá enviar para o LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, o relatório de produção dos exames realizados no período indicado. Se constatadas inconformidades, os serviços informarão à CONTRATADA os itens a serem corrigidos.

56. A CONTRATADA deverá enviar para o LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs, até o **terceiro dia útil** de cada mês, o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) dos exames realizados no mês anterior (com quantitativos e valores), para conferência e auditoria interna.

56.1. Até que seja uma necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA que atender os PAs/UPAs, deverá enviar à CONTRATANTE relatório de faturamento mensal com as seguintes informações: data da realização dos exames, nome do profissional solicitante, nome do paciente, procedimentos realizados para cada paciente (codificados por extenso na nomenclatura da Tabela SUS/SIGTAP). Devem acompanhar este relatório as requisições originais dos exames, em ordem conforme apresentadas no relatório.

57. A CONTRATANTE deverá refazer os serviços não aprovados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

58. Somente serão realizados pagamentos após a prestação dos serviços e sua aprovação, atestada a nota fiscal pelo serviço solicitante.

59. O **valor unitário dos exames**, expresso em algarismos e em moeda corrente do país, **multiplicado pelo quantitativo de exames efetivamente realizado, representará o valor a ser pago à CONTRATADA.**

60. As notas fiscais com os valores referentes aos procedimentos realizados no mês anterior deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs até o **décimo** dia útil de cada mês.

61. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão apresentar, no mínimo: razão social; número do CNPJ fornecido na fase do credenciamento para a licitação e constante no contrato (inclusive apresentando zeros à esquerda quando houver); data de emissão e data de entrega; nome, endereço e CNPJ do LHMSJ/LMJ/PAs/UPAs; descrição dos exames, quantitativo realizado, valor unitário e valor total dos exames; valor total da nota; número do processo e número do empenho; sob pena de não liquidação da mesma.

62. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente à fatura para pagamento, o relatório de produção com os descritivos e quantitativos de exames a que se refere.

63. Junto à fatura para pagamento, a CONTRATADA deve anexar cópia dos seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF) com entrega da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) e Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (mediante a apresentação de certidão negativa).

63.2. Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune a algum tributo, deverá enviar declaração anexa à nota fiscal ou destaque mediante carimbo.

63.3. A não apresentação dos documentos listados implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até sua apresentação.

64. No caso de existência de erros na nota fiscal, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal à CONTRATADA, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação pela CONTRATADA.

65. A CONTRATADA deve estar ciente de que, se houver tributos a serem retidos nos serviços, os mesmos serão retidos na forma da lei.

CONDIÇÕES GERAIS:

66. Com relação aos exames constantes da tabela SUS/SIGTAP, a CONTRATADA deverá aceitar os valores referentes à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, os quais serão aqueles constantes na tabela do SUS/SIGTAP do Ministério da Saúde.
67. Na execução dos serviços do presente contrato, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:
68. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
69. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
70. A SMS e o HMSJ não se obrigam a contratar todos os serviços elencados nesta licitação, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.
71. As Condições de Garantia são as praticadas no mercado, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor.
72. Em todas as ocasiões em que a CONTRATADA não cumprir cláusula do presente Termo de Referência, com consequente necessidade de encaminhamento das amostras biológicas para análise em outro laboratório de apoio, os custos da realização destes exames serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9 - Obrigações da Contratante específicas do objeto:

1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme disposições da proposta e do termo contratual.
2. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido, para que sejam corrigidas, indicando prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, para reapresentação dos laudos provenientes destas falhas.
3. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da entidade CONTRATANTE, quando necessário para a execução dos serviços.
4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - Condições Gerais (se houver):

1. Cópia da licença sanitária de funcionamento (Alvará Sanitário) e renovações.
2. Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
3. Certidão de Regularidade atualizado do Laboratório e do Responsável Técnico, emitido pelo respectivo Conselho Profissional competente.
4. Certificado de participação em ao menos um (01) Programa de Avaliação Externa da Qualidade, conforme exigência da RDC nº 302/2005/ANVISA.
5. Atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já forneceu (ou fornece) serviços similares ao objeto da licitação a outras instituições públicas ou privadas de porte igual ou superior.
6. Declaração de que a empresa possui atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de atender as especificações do objeto; OU, Declaração de que, a partir do início da execução dos serviços, possuirá atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de atender as especificações do objeto.

2. DA VISITA TÉCNICA

- 2.1- Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos no Termo de Referência, os interessados poderão agendar pelos e-mails elisangela.paul@joinville.sc.gov.br e ana.frantz@joinville.sc.gov.br visita técnica, que ocorrerá nas dependências do LHSJ/LMJ/PAs/UPAs, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 h às 17:00 hs, de acordo com os prazos previstos no Edital.
- 2.2 - A visita será realizada individualmente com cada interessado sempre em horários distintos.
- 2.3 - A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, nos locais contemplados neste Termo de Referência.
- 2.4 - Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste Termo de Referência, nesse sentido, o intuito da Visita Técnica é proporcionar aos interessados conhecimento dos locais e equipamentos.
- 2.5 - Ao término da Visita Técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar dos documentos de habilitação.
- 2.6- As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica, deverão alternativamente apresentar nos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

Justificativa para exigência de índices financeiros

O **Fundo Municipal de Saúde de Joinville** vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 098/2020**.

Item 10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.6 alínea “i” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 10.6 “i” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/08/2020, às 15:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 11/08/2020, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6895970** e o código CRC **19718D2C**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.012359-1

6895970v5